



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Edição Número 220 de 14/11/2012

Ministério da Educação

Gabinete do Ministro

PORTARIA NORMATIVA Nº 22, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre os procedimentos para a adesão de mantenedoras de instituições de ensino superior e a emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos (Prouni) referente ao primeiro semestre de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 5º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, bem como no Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:

CAPÍTULO I

DA ADESÃO AO PROUNI

Art. 1º As instituições de ensino superior (IES) interessadas em aderir ao Programa Universidade para Todos (Prouni) deverão emitir Termo de Adesão, por meio de sua mantenedora, no período de 16 de novembro de 2012 até às 23 horas e 59 minutos do dia 5 de dezembro de 2012, exclusivamente por meio do Sistema Informatizado do Prouni (Sisprouni), disponível no sítio eletrônico <http://prouniportal.mec.gov.br>, conforme os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º Todos os procedimentos operacionais referentes à adesão ao Prouni serão efetuados exclusivamente por meio do Sisprouni, estando sua validade condicionada à assinatura digital, nos termos do art. 2º desta Portaria.

§ 2º Para efeitos da adesão referida no caput, o Ministério da Educação (MEC) considerará as informações constantes no Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação, competindo à IES assegurar a regularidade das informações constantes do referido Cadastro.

§ 3º O Sisprouni será atualizado anteriormente ao início do período referido no caput com as informações constantes no Cadastro e-MEC, facultada atualização extraordinária de ofício, a qualquer tempo, a exclusivo critério do MEC.

§ 4º No caso de IES que possua mais de um local de oferta de cursos, deverá ser firmado Termo de Adesão específico para cada local, abrangendo todos os cursos e turnos, observado o disposto no § 1º do art. 4º desta Portaria.

§ 5º As mantenedoras de IES participantes do Prouni deverão emitir Termo de Adesão para os locais de oferta criados após sua adesão inicial ao Programa.

§ 6º As mantenedoras de IES interessadas em aderir ao Prouni deverão formalizar manifestação de interesse no Sisprouni de 16 de novembro de 2012 até às 23 horas e 59 minutos do dia 28 de novembro de 2012.

§ 7º A adesão ao Prouni será precedida de consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), em observância ao disposto no art. 15 da Lei nº 11.096, de 2005.

§ 8º Em caso de alteração de manutenção de IES participante do Prouni, a nova mantenedora, caso não participe do Programa, deverá formalizar sua adesão sob pena de desvinculação das instituições mantidas.

Art. 2º O Termo de Adesão será assinado digitalmente, utilizando-se o certificado digital de pessoa jurídica da mantenedora, tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Art. 3º No Termo de Adesão, a mantenedora deverá nomear um coordenador do Prouni para cada local de oferta.

§ 1º O coordenador referido no caput será responsável pelo registro de todos os procedimentos operacionais especificados no Sisprouni.

§ 2º É facultada à mantenedora a nomeação de até 5 (cinco) representantes do coordenador em cada local de oferta, substabelecidos na responsabilidade deste.

§ 3º O coordenador e respectivos representantes deverão ser funcionários da IES.

§ 4º Todas as operações efetuadas no Sisprouni pelo coordenador e seus representantes deverão ser assinadas digitalmente, com a utilização de certificado digital de pessoa física tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Art. 4º Para efetuar sua adesão, as mantenedoras deverão prestar todas as informações solicitadas no Sisprouni, bem como optar:

I - pela modalidade de oferta de bolsas do Prouni de suas respectivas IES, dentre as estabelecidas pela Lei nº 11.096, de 2005, no caso das IES com fins lucrativos e sem fins lucrativos não beneficentes; ou

II - pela oferta de bolsas adicionais referidas no art. 8º do Decreto nº 5.493, de 2005, observado o disposto nos arts. 6º e 7º desta Portaria.

§ 1º É vedada a oferta de bolsas em cursos ministrados em locais de oferta fora do território nacional.

§ 2º A oferta de bolsas adicionais limita-se ao número de vagas autorizadas para cada curso e turno, subtraídas as correspondentes bolsas obrigatórias ofertadas.

Art. 5º Todas as mantenedoras de IES participantes do processo seletivo de que trata esta Portaria, deverão:

I - considerar nas bolsas ofertadas por meio do processo seletivo regular do Prouni todos os encargos educacionais praticados a partir do primeiro semestre de 2013, inclusive a matrícula e aqueles referentes às disciplinas cursadas em virtude de reprovação ou de adaptação curricular, observados os requisitos de desempenho acadêmico do bolsista;

II - observar, no caso das bolsas parciais de 50% e 25% do Prouni, o disposto no § 4º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 2005, bem como na Portaria Normativa MEC nº 2, de 1º de fevereiro de 2012 e na Portaria SESu nº 87, de 3 de abril de 2012;

III - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas na seleção eventualmente realizada nos termos do art. 3º da Lei nº 11.096, de 2005, devendo informar previamente aos estudantes pré-selecionados quanto à sua natureza e critérios de aprovação, os quais não poderão ser mais rigorosos do que aqueles aplicados aos estudantes selecionados em seus processos seletivos regulares;

IV - disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição dos candidatos ao processo seletivo do Prouni;

V - informar, nos editais de seus processos seletivos, o número de vagas destinadas a bolsas integrais e parciais do Prouni em todos os cursos e turnos, em cada local de oferta;

VI - no caso das IES vinculadas ao sistema estadual de ensino, efetuar sua adesão ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

VII - manter as bolsas concedidas, observado o prazo máximo de utilização, por ocasião do término do prazo de vigência do Termo de Adesão ou nos casos de desvinculação do Prouni por iniciativa de qualquer das partes, nos termos § 3º do art. 5º e do inciso II do art. 9º da Lei nº 11.096, de 2005;

VIII - manter o coordenador do Prouni e seus representantes permanentemente disponíveis e aptos a efetuar todas as operações necessárias no Sisprouni, observados os prazos constantes desta Portaria e os cronogramas divulgados em editais da Secretaria de Educação Superior (SESu); e

IX - cumprir fielmente as obrigações constantes do Termo de Adesão e as normas que regulamentam o Prouni.

Parágrafo único. A seleção dos estudantes quando efetuada pela IES segundo seus próprios critérios conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 11.096, de 2005, será posterior à pré-seleção dos candidatos efetuada pelo MEC e deverá ocorrer até o final do período de comprovação de informações da respectiva chamada.

Art. 6º Somente poderão ser ofertadas bolsas adicionais nos cursos presenciais com conceito maior ou igual a 3 (três) no Sinaes.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no caput, são considerados:

I - o Conceito de Curso (CC);

II - o Conceito Preliminar de Curso (CPC), na hipótese de inexistência do CC; e

III - o conceito obtido pelo curso no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), na hipótese de inexistência do CC e do CPC.

§ 2º Observada a ordem prevista no parágrafo anterior, serão considerados os conceitos mais recentemente publicados.

§ 3º No caso dos cursos sem conceito (SC) e não avaliados (NA) no Enade, somente poderão ser ofertadas bolsas adicionais se o Conceito Institucional (CI) da IES for maior ou igual a 3 (três) ou, na hipótese de inexistência do CI, o Índice Geral de Cursos (IGC) da instituição for maior ou igual a 3 (três).

§ 4º As bolsas adicionais eventualmente constantes nos termos de adesão ou termos aditivos, firmados ao amparo desta Portaria e que não atendam ao disposto no caput, serão bloqueadas e não serão ofertadas aos candidatos no processo seletivo.

Art. 7º É vedada a oferta de bolsas adicionais em cursos ministrados na modalidade de ensino a distância (EAD).

CAPÍTULO II

DA EMISSÃO DE TERMO ADITIVO

Art. 8º As mantenedoras de IES que tenham efetuado adesão ao Prouni deverão emitir Termo Aditivo ao processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2013 para cada um dos locais de oferta, observado o disposto no § 5º do art. 12 desta Portaria, no período de 16 de novembro de 2012 até às 23 horas e 59 minutos do dia 5 de dezembro de 2012, exclusivamente por meio do Sisprouni, disponível no sítio eletrônico <http://prouniportal.mec.gov.br>.

Parágrafo único. A emissão semestral do Termo Aditivo é procedimento obrigatório durante o prazo de vigência do Termo de Adesão e independe da realização de processo seletivo para ingresso de estudantes.

Art. 9º A emissão do Termo Aditivo visa a atualização dos dados, parâmetros e condições estabelecidos no Termo de Adesão, observadas as normas que regulamentam o Prouni, mediante a realização de todos os procedimentos especificados no Sisprouni, inclusive, quando couber:

I - alteração da modalidade de oferta de bolsas do Prouni, no caso das IES com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficentes;

II - atualização dos dados cadastrais das mantenedoras, instituições e locais de oferta, salvo aquelas importadas do Cadastro e-MEC; e

III - informação do número de bolsas adicionais a serem ofertadas, nos termos do art. 8º do Decreto nº 5.493, de 2005, observado o disposto no § 2º do art. 4º, bem como nos arts. 6º e 7º desta Portaria.

Parágrafo único. Aos procedimentos referentes à emissão do Termo Aditivo aplica-se, no que couber, o disposto no Capítulo I desta Portaria.

Art. 10. Os Termos Aditivos referidos no art. 8º desta Portaria deverão ser assinados exclusivamente por meio do Sisprouni, com certificado digital de pessoa jurídica da mantenedora, tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Parágrafo único. A emissão do Termo Aditivo referido no caput condiciona-se ao prévio registro de todas as informações solicitadas no Sisprouni.

CAPÍTULO III

DA NOVA ADESÃO AO PROUNI

Art. 11. Durante o período especificado no art. 1º desta Portaria, poderão solicitar nova adesão ao Prouni as IES desvinculadas:

I - por denúncia do Termo de Adesão pela mantenedora, conforme dispõe o § 3º, art. 5º, da Lei nº 11.096, de 2005; ou

II - por desvinculação da IES do Prouni por meio de decisão do MEC após regular processo administrativo.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, a IES poderá aderir novamente ao Prouni somente após 4 (quatro) anos contados a partir da data da efetiva desvinculação.

CAPÍTULO IV

DO CÁLCULO DO NÚMERO DE BOLSAS

Art. 12. Os Termos de Adesão ou Aditivos informarão o número de bolsas a serem ofertadas para cada curso e turno pelas instituições participantes do processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2013, conforme disposto na Lei nº 11.096, de 2005, e regulamentação em vigor.

§ 1º Para as instituições com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficentes, o número de bolsas obrigatórias a serem ofertadas em cada curso e turno será calculado conforme especificado a seguir:

I - no caso das instituições que optarem pela modalidade de oferta de bolsas especificada no caput do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005:

a) para os cursos e turnos incluídos no Prouni na adesão referente ao processo seletivo do primeiro semestre de 2005, por intermédio das fórmulas:

$I = (W \div 9) + [(X + E) \div 10,7] - Y$, no caso das instituições que no primeiro semestre de 2005 optaram pela regra especificada no inciso I do § 5º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005.

ou

$I = (W \div 19) + [(X + E) \div 10,7] - Y$, no caso das instituições que no primeiro semestre de 2005 optaram pela regra especificada no inciso II do § 5º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005.

b) para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referente aos processos seletivos ocorridos do segundo semestre de 2005 ao primeiro semestre de 2012, por intermédio da fórmula:

$$I = [(X + E) \div 10,7] - Y$$

c) para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referente aos processos seletivos do segundo semestre de 2012 ou primeiro semestre de 2013, por intermédio da fórmula:

$$I = E \div 10,7$$

II - no caso das instituições que optarem pela modalidade de oferta de bolsas especificada no § 4º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005:

a) para os cursos e turnos incluídos no Prouni na adesão referente ao processo seletivo do primeiro semestre de 2005, por intermédio das fórmulas:

$I = (W \div 9) + [(X + E) \div 22] - Z$, para o cálculo do número de bolsas integrais, no caso das instituições que, no primeiro semestre de 2005, optaram pela regra especificada no inciso I do § 5º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005.

ou

$I = (W \div 19) + [(X + E) \div 22] - Z$, para o cálculo do número de bolsas integrais, no caso das instituições que, no primeiro semestre de 2005, optaram pela regra especificada no inciso II do § 5º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005.

e

$P = V \div (SM \div 2)$, para o cálculo do número de bolsas parciais, conforme as equações:

$$V = R - VI - VP$$

$$R = A \times 10\% + (B + C) \times 8,5\%$$

$$VI = (Z + I) \times SM$$

$$VP = K \times (SM \div 2)$$

b) para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referente aos processos seletivos ocorridos do segundo semestre de 2005 ao primeiro semestre de 2012, por intermédio das fórmulas:

$$I = [(X + E) \div 22] - Z$$
, para o cálculo do número de bolsas integrais,

e

$P = V \div (SM \div 2)$, para o cálculo do número de bolsas parciais, conforme as equações:

$$V = R - VI - VP$$

$$R = (B + C) \times 8,5\%$$

$$VI = (Z + I) \times SM$$

$$VP = K \times (SM \div 2)$$

c) para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referente aos processos seletivos do segundo semestre de 2012 ou primeiro semestre de 2013, por intermédio das fórmulas:

$$I = E \div 22, \text{ para o cálculo do número de bolsas integrais,}$$

e

equações:
 $P = V \div (SM \div 2),$ para o cálculo do número de bolsas parciais, conforme as

$$V = R - VI - VP$$

$$R = C \times 8,5\%$$

$$VI = (Z + I) \times SM$$

$$VP = K \times (SM \div 2)$$

§ 2º Para as instituições beneficentes de assistência social, o número de bolsas obrigatórias integrais a serem ofertadas será calculado, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 11.096, de 2005:

I - para os cursos e turnos incluídos no Prouni na adesão referente ao processo seletivo do primeiro semestre de 2005, por intermédio da fórmula:

$$I = [(W + X + E) \div 9] - Z$$

II - para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referente aos processos seletivos ocorridos do segundo semestre de 2005 ao primeiro semestre de 2012, por intermédio da fórmula:

$$I = [(X + E) \div 9] - Z$$

III - para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referente aos processos seletivos do segundo semestre de 2012 ou primeiro semestre de 2013, por intermédio da fórmula:

$$I = E \div 9$$

§ 3º As variáveis mencionadas nas fórmulas referidas nos §§ 1º e 2º do caput significam:

I = número total de bolsas integrais obrigatórias a serem ofertadas no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2013;

W = número de estudantes ingressantes no primeiro semestre de 2005 regularmente pagantes e matriculados ao final do primeiro semestre de 2012;

X = número de estudantes ingressantes nos primeiros semestres de 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012 regularmente pagantes e matriculados ao final do primeiro semestre de 2012;

E = número estimado de estudantes ingressantes regularmente pagantes no primeiro semestre de 2013;

Y = número de bolsas integrais obrigatórias adicionadas à metade do número de bolsas parciais obrigatórias. São consideradas as bolsas em utilização, suspensas e pendentes de regularização (apenas para bolsistas beneficiados em primeiros semestres e observados os incisos I e II do § 5º do caput). No caso das instituições que tiverem optado, na adesão referente ao primeiro semestre de 2005, pela regra especificada no inciso II do § 5º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005, a variável Y somente considerará as bolsas parciais concedidas a partir do ano de 2006;

Z = número de bolsas integrais obrigatórias em utilização ou suspensas concedidas em primeiros semestres (apenas para bolsistas beneficiados em primeiros semestres e pendentes de regularização, observado os incisos I e II do § 5º do caput);

P = número de bolsas parciais de 50% obrigatórias a serem ofertadas no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2013;

V = valor da receita base disponível estimada para oferta de bolsas parciais de 50% no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2013;

SM = semestralidade média = mensalidade média estimada para o primeiro semestre de 2013 multiplicada por 6;

R = receita base para o cálculo do número de bolsas integrais e parciais a serem ofertadas no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2013;

VI = valor correspondente às bolsas integrais obrigatórias em utilização, suspensas e pendentes de regularização, concedidas em primeiros semestres (apenas para bolsistas beneficiados em primeiros semestres e observado os incisos I e II do § 5º do caput) e às bolsas integrais a serem ofertadas no primeiro semestre de 2013;

VP = valor correspondente às bolsas parciais obrigatórias de 50% em utilização, suspensas e pendentes de regularização, concedidas em primeiros semestres (apenas para bolsistas beneficiados em primeiros semestres e observado os incisos I e II do § 5º do caput);

A = W x SM = receita correspondente aos estudantes ingressantes no primeiro semestre de 2005 regularmente pagantes e matriculados ao final do primeiro semestre de 2012;

B = X x SM = receita correspondente aos estudantes ingressantes nos primeiros semestres de 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012 regularmente pagantes e matriculados ao final do primeiro semestre de 2012;

$C = E \times SM$ = receita correspondente à previsão de estudantes ingressantes regularmente pagantes no primeiro semestre de 2013;

K = número de bolsas parciais obrigatórias de 50% em utilização, suspensas e pendentes de regularização, concedidas nos primeiros semestres de 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012 (apenas para bolsistas beneficiados nos primeiros semestres e observados os incisos I e II do § 5º do caput).

§ 4º No caso das IES participantes que efetuarem alteração na modalidade de oferta de bolsas, o cálculo do número de bolsas a serem ofertadas em cada curso e turno será efetuado mediante a aplicação da nova modalidade a todos os processos seletivos de que tenha participado, retroativamente, salvo para o processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2005, ao qual será aplicada a modalidade originalmente utilizada.

§ 5º Para efeito do cálculo do número de bolsas a serem ofertadas, não serão deduzidas do número de bolsas a serem ofertadas no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2013:

I - as bolsas adicionais geradas por transferência de turno, desde que no mesmo curso da mesma IES, exclusivamente no caso dos bolsistas que tiverem ingressado no Prouni anteriormente à adesão ao turno de destino da transferência; e

II - as bolsas liberadas em transferência pela IES de origem cujo recebimento pela IES de destino não tenha sido regularmente efetuado por ocasião da assinatura do Termo de Adesão ou Termo Aditivo.

§ 6º Caso o cálculo especificado nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do § 1º do caput resulte em número negativo de bolsas integrais a serem ofertadas, este será considerado igual a zero para fins do cálculo subsequente do número de bolsas parciais a serem ofertadas.

§ 7º A compensação de bolsas adicionais em utilização, suspensas ou pendentes de regularização poderá ser efetuada, a critério da IES, posteriormente à geração das bolsas obrigatórias efetuada nos termos deste artigo.

CAPÍTULO V

DA RETIFICAÇÃO DOS TERMOS

Art. 13. As mantenedoras de IES deverão proceder à correção das informações inseridas nos Termos de Adesão ou Aditivos, quando for o caso, no período de 10 de dezembro de 2012 até às 23 horas e 59 minutos do dia 14 de dezembro de 2012.

§ 1º No período referido no caput será facultado às mantenedoras efetuar a permuta de bolsas de que tratam o § 2º do art. 5º e o § 5º do art. 10 da Lei nº 11.096, de 2005.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 3º do caput e no art. 19 desta Portaria, será considerado regularmente firmado para todos os fins de direito o último Termo de Adesão ou Aditivo assinado digitalmente, obrigando as instituições à oferta das bolsas nele especificadas.

§ 3º É facultado ao MEC indeferir Termos de Adesão ou Aditivos e respectiva oferta de bolsas.

§ 4º Fica a exclusivo critério do MEC disponibilizar aos candidatos as bolsas adicionais ofertadas na forma desta Portaria.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Somente serão permitidas solicitações de desvinculação do Prouni durante o período referido no art. 8º desta Portaria.

Parágrafo único. Após o prazo especificado no caput, será indeferida de ofício qualquer solicitação de desvinculação do Prouni, devendo a mantenedora cumprir regular e fielmente o disposto nos Termos assinados.

Art. 15. A execução dos procedimentos referidos nesta Portaria tem validade jurídica para todos os fins de direito, na forma da legislação vigente e enseja a responsabilidade pessoal dos agentes executores nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 16. A mantenedora de IES que optar por destinar bolsas à reserva trabalhista previstas no art. 12 da Lei nº 11.096, de 2005, e art. 15 do Decreto nº 5.493, de 2005, deverá efetuar solicitação no Sisprouni durante o período de adesão definido no art. 1º desta Portaria.

§1º Para fins do disposto no caput, a mantenedora deverá proceder ao carregamento (upload) em formato Portable Document Format (PDF), do documento original dos atos que formalizam a convenção coletiva ou o acordo trabalhista e suas respectivas alterações, quando couber, que devem estar dentro do prazo de vigência e regularmente assinados.

§2º Caso seja verificada inconsistência nos documentos citados no caput, o MEC indeferirá a solicitação.

Art. 17. A mantenedora de IES participante do Prouni que não emitir Termo Aditivo para cada um dos locais de oferta no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2013, salvo o disposto no § 1º do art. 4º desta Portaria, estará sujeita a instauração de processo administrativo nos termos do art. 12 do Decreto nº 5.493, de 2005, aplicando-se, se for o caso, as penalidades previstas no art. 9º da Lei nº 11.096, de 2005.

Art. 18. A participação no processo seletivo do Prouni de que trata esta Portaria observará o disposto na Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.

§ 1º Para fins do disposto no caput, a mantenedora deverá proceder ao carregamento (upload) no Sisprouni até o dia 31 de dezembro de 2012 da certidão de regularidade fiscal emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no que tange às contribuições sociais e da certidão conjunta, emitida pela RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União em formato Portable Document Format (PDF).

§ 2º Caso não seja comprovada a regularidade fiscal da mantenedora nos termos deste artigo o MEC indeferirá a sua participação no processo seletivo de que trata esta Portaria.

Art. 19. Em caso de inviabilidade de execução de procedimentos de responsabilidade das mantenedoras de IES referidos nesta Portaria, devidamente fundamentada e formalmente comunicada, o MEC poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a regularização dos procedimentos ou efetua-los de ofício.

§ 1º A regularização referida no caput será efetuada, exclusivamente, mediante autorização da Diretoria de Políticas e Programas de Graduação (Dipes) da Secretaria de Educação Superior.

§ 2º Caso a regularização referida no caput implique na diminuição do número de bolsas a serem ofertadas, elas serão excluídas do processo seletivo em curso, sendo invalidadas as correspondentes inscrições de candidatos eventualmente existentes.

§ 3º A regularização prevista no caput não afasta a instauração do processo administrativo referido no art. 12 do Decreto nº 5.493, de 2005.

Art. 20. Fica o Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação, mediante edital específico, autorizado a modificar quaisquer dos prazos especificados nesta Portaria.

Art. 21. Todos os horários constantes desta Portaria referem-se ao horário oficial de Brasília.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. Nº 220, de 14/11/2012